

## Transferência do Escritural para Depósito Centralizado

### 1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O INÍCIO DO FLUXO DE TRANSFERÊNCIA:

- (i) O cadastro do investidor deve estar em boa ordem e atualizado nos sistemas do custodiante e do escriturador.

Caso o cadastro no escriturador não esteja atualizado, o investidor deverá fornecer a documentação necessária para comprovar que os dados contidos no formulário de OTA (Ordem de Transferência de Ativos) estão válidos. As documentações mínimas exigidas do investidor são: cópia autenticada do RG, CPF/CNPJ, e documentações de representação para os investidores não residentes e pessoas jurídicas.


- (ii) A conta do investidor deve estar ativa e operante no seu custodiante, e
- (iii) O custodiante e o escriturador devem ter recebido toda a documentação válida e suficiente para dar início ao processo.

### 2. O FLUXO DE TRANSFERÊNCIA:

- (i) O fluxo de transferência se inicia quando o investidor envia toda documentação e a OTA (Ordem de Transferência de Ativos) para o custodiante do investidor. As documentações mínimas exigidas do investidor são: cópia autenticada do RG, CPF/CNPJ, e documentações de representação para os investidores não residentes e pessoas jurídicas.

Caso o cotista possua pagamentos pendentes junto ao escriturador, deverá fornecer comprovante bancário contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente para a regularização dos pagamentos antes do processo de transferência.

- (ii) O custodiante do investidor valida a documentação, encaminha juntamente com a OTA assinada pelo investidor (documento físico) para o escriturador.
- (iii) Normalmente, os processos 1 e 2 devem ocorrer em até 5 dias úteis a partir do recebimento da ordem do investidor no escritório central do custodiante. Caso o recebimento seja feito através das agências espalhadas pelo país, o processo poderá ocorrer em até 15 dias úteis.

- 
- (iv) Após recebimento de toda a documentação do custodiante do investidor, o escriturador inicia o processo de análise dos seus dados cadastrais e da OTA e efetua a confirmação “positiva” (call back) da solicitação do depósito com o próprio investidor, conforme diretrizes da Instrução CVM 333, ou seu representante no âmbito da Instrução CVM 560. Caso não seja possível validar os dados cadastrais ou realizar o call back com o investidor, o processo retorna para o custodiante realizar os ajustes necessários. Do contrário, o escriturador passa para a etapa 5.

Conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 21 da CVM 543, o escriturador deve informar ao investidor, no menor prazo possível, a não conformidade da documentação entregue ou, excepcionalmente, a eventual necessidade de documentação adicional para fins da efetuação da transferência solicitada.

- (v) O escriturador bloqueia os ativos do investidor no livro de registro de ativos.
- (vi) O escriturador encaminha os bloqueios para o depositário central. Após o recebimento deste arquivo, o depositário central disponibiliza em seu sistema as solicitações de depósito para que os custodiantes possam efetuar a confirmação.
- (vii) O custodiante do investidor confirma o depósito na conta de custódia do seu investidor, por meio de validação no sistema do depositário central.
- (viii) Após a confirmação do depósito pelo custodiante do investidor, o depositário central encaminha para o escriturador o pedido de transferência de ativos solicitando a transferência dos ativos bloqueados em nome do investidor para a propriedade fiduciária do depositário central. Também, cria registro de saldo, em carteira “indisponível”, na conta de custódia do investidor.
- (ix) O escriturador processa o pedido de transferência de ativos, transferindo o ativo para a propriedade fiduciária do depositário central.
- (x) O depositário central recebe o arquivo de transferência e, caso não existam erros ou reprovações, disponibiliza o saldo já criado na carteira “livre” na conta de custódia do investidor.

***Os processos listados nos itens (iv) até (x) devem ocorrer em até 7 dias úteis a partir do recebimento da ordem pelo escriturador conforme previsto na Instrução CVM 543.***